

16/11/2011

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.279 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 41, caput e § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a redação das ECs nº 28/2002 e nº 53/2010. Competência legislativa. Caracterização de hipóteses de crime de responsabilidade. Ausência injustificada de secretário de Estado a convocação da Assembléia Legislativa. Não atendimento, pelo governador, secretário de Estado ou titular de fundação, empresa pública ou sociedade de economias mista, a pedido de informações da Assembléia. Cominação de tipificação criminosa. Inadmissibilidade. Violação a competência legislativa exclusiva da União. Inobservância, ademais, dos limites do modelo constitucional federal. Confusão entre agentes políticos e titulares de entidades da administração pública indireta. Ofensa aos arts. 2º, 22, I, 25, 50, caput e § 2º, da CF. Ação julgada procedente, com pronúncia de inconstitucionalidade do art. 83, XI, "b", da Constituição estadual, por arrastamento. Precedentes. É inconstitucional a norma de Constituição do Estado que, como pena cominada, caracterize como crimes de responsabilidade a ausência injustificada de secretário de Estado a convocação da Assembléia Legislativa, bem como o não atendimento, pelo governador, secretário de estado ou titular de entidade da administração pública indireta, a pedido de informações da mesma Assembléia.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro CEZAR PELUSO, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do

ADI 3.279 / SC

Relator, em julgar procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos ex tunc, da expressão “e titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista”, contida no caput do art. 41, e das expressões “ao Governador” e “e aos titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista”, que integram o § 2º do art. 41; e para também declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão “bem como os titulares de Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, nos crimes de responsabilidade” do art. 83, XI, b; todos da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 53, de 04.05.2010, e pela Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 08.11.2005. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros CELSO DE MELLO e JOAQUIM BARBOSA.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

Ministro CEZAR PELUSO
Presidente e Relator

16/11/2011

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.279 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, que impugna a parte final do *caput* e o parágrafo 2º do art. 41 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que têm a seguinte redação:

“Art. 41. A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar Secretário de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;

(...)

§ 2º A Mesa da Assembléia Legislativa encaminhará, após deliberação do Plenário, pedidos de informação ao Governador e aos Secretários de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

2. Sustenta o autor, em síntese, violarem os dispositivos mencionados o disposto no art. 22, I da Constituição Federal, já que “*competes à União legislar sobre crimes de responsabilidade*” (fls. 05). Nesse sentido, alega, já se teria manifestado esta Corte (ADI Nº 2.220-MC, Rel. Min. OTÁVIO GALLOTTI DJ de 07.12.2000, ADI nº 1.901-MC, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 01.09.2000, ADI nº 1.879-MC, e Rel. Min.

ADI 3.279 / SC

MOREIRA ALVES, DJ de 18.05.2001).

Requer, assim, a procedência do pedido *“para que seja declarada a inconstitucionalidade da parte final do artigo 41, caput e § 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina”* (fls. 06).

3. Determinei a aplicação do rito previsto no art. 12 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999 (fls. 18).

4. A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina prestou informações às fls. 24/76, nas quais aduziu que os dispositivos impugnados seriam alterados ante eventual aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 10.8/2000 (o qual verifico ter resultado na Emenda Constitucional nº 28/2002), cuja redação é esta:

“Art. 41. A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderá convocar Secretário de Estado e titulares de Fundações, Autarquias e Empresas Públicas para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade;

(...)

§ 2º A Mesa da Assembléia Legislativa encaminhará, após deliberação do Plenário, pedidos de informação ao Governador, aos Secretários de Estado e aos titulares de Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Asseverou que *“o constituinte do Estado de Santa Catarina, através das inserções em foco, claramente objetivou copiar a mesma sistemática adotada pelo constituinte pátrio, não resultando, assim, a redação em inovação legislativa ou criação de qualquer nova definição de crime de responsabilidade”* (fls. 33).

Mencionou, ainda, que, *“em decorrência da alteração proposta ao artigo 41 da Constituição Barriga-Verde, necessário se faz uma adequação do artigo 83, em seu inciso XI, alínea B, o qual trata da competência do Tribunal de Justiça*

ADI 3.279 / SC

para processar e julgar, nos crimes de responsabilidade os Secretários de Estado, para incluir também os titulares de Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, conforme nova redação proposta ao citado artigo 41” (fls. 27).

5. A Advocacia-Geral da União manifestou-se (fls. 80/87) pela constitucionalidade do art. 41, *caput*, “porquanto não versa sobre direito penal, uma vez que não descreve novo tipo de conduta delituosa, e nem impõe sanções penais (fls. 81), e pela inconstitucionalidade do seu parágrafo 2º, “pois referido dispositivo – destoando-se do modelo federal -, define como crime de responsabilidade a conduta do Governador do Estado de prestar informações falsas à mesa da Assembléia Legislativa, recusar-se a prestá-las, ou prestá-las fora do prazo de 30 (trinta) dias” (fls. 85). Não se pronunciou sobre as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 28/2002.

6. A Procuradoria-Geral da República, às fls. 89/91, foi pela procedência do pedido, “para declarar a inconstitucionalidade da expressão ‘ao Governador’, constante no § 2º do artigo 41 da Constituição Estadual de Santa Catarina” (fls. 89/91).

7. Por meio da Emenda Constitucional nº 53/2010, os dispositivos impugnados foram mais uma vez alterados, assumindo esta redação final:

“Art. 41. A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderá convocar Secretário de Estado e titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade.

(...)

§ 2º A Mesa da Assembléia Legislativa encaminhará, após deliberação do Plenário, pedidos de informação ao Governador, aos Secretários de Estado e aos titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia

ADI 3.279 / SC

Mista, sendo que a resposta deverá estar acompanhada de cópias de documentos compatíveis com as informações prestadas pelo órgão inquirido, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

É o relatório.

16/11/2011

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.279 SANTA CATARINA

V O T O

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):

1. É procedente a ação.

É que, na redação atual, as normas atacadas ofendem materialmente a Constituição da República.

2. O objeto da ação sofreu alterações decorrentes da Emenda Constitucional Estadual nº 28, de 30 de dezembro de 2002, e da Emenda Constitucional Estadual nº 53, de 04 de maio de 2010. Eis a redação atual das normas impugnadas:

“Art. 41. A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderá convocar Secretário de Estado e titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade.

(...)

§ 2º A Mesa da Assembléia Legislativa encaminhará, após deliberação do Plenário, pedidos de informação ao Governador, aos Secretários de Estado e aos titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sendo que a resposta deverá estar acompanhada de cópias de documentos compatíveis com as informações prestadas pelo órgão inquirido, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Observo, porém, que tais modificações supervenientes não alteram, em essência, o objeto da demanda. Apenas acrescentam elementos que, sem mudança substancial dos sentidos normativos, também passam a suportar o ataque formulado pela Procuradoria-Geral da República. Não

ADI 3.279 / SC

ocorre perda ulterior de objeto.

3. Já o argumento de violação da **competência privativa da União** para legislar sobre crimes de responsabilidade merece prosperar, pois o aditamento de condutas de agentes políticos, as quais passam a integrar a descrição do crime de responsabilidade, redefine, como é óbvio, o próprio tipo penal. É que, no caso, ao prescrever como criminosos a “*recusa ou não-atendimento da convocação*” por parte dos Secretários de Estado e do Governador do Estado, além de outras autoridades, se tem verdadeira definição de novas hipóteses típicas de realização do crime de responsabilidade, de forma que há afronta direta à competência privativa estatuída no art. 22, I, da Constituição da República.

4. Ademais, a Constituição de Santa Catarina não se ateve sequer aos limites do modelo constitucional federal, em tendo ampliado o rol de autoridades que aí figuram como sujeitos ativos do crime de responsabilidade por descumprimento de convocação ou de pedido de informações formulado pela Assembléia Legislativa.

Prescrevem o art. 50, *caput* e § 2º, da Constituição Federal:

“**Art. 50.** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

ADI 3.279 / SC

Observa-se, de pronto, que os dispositivos impugnados desafinam dessa matriz federal por observar. Titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista não correspondem a homólogos de “titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República”. E, ao depois, o Governador é o Chefe do Poder Executivo e, como tal, não é, como se verá, passível de se assujeitar a crime de responsabilidade que lhe foi, em tese, atribuído nos preceitos estaduais.

5. É, também, consolidada a diferença conceitual entre “órgãos”, pertencentes à administração pública direta, e “entidades”, que compõem a administração indireta. Sabe-se que órgãos são “*simples repartições interiores*” do Estado, “*meras distribuições internas de plexos de competência*”. Entidades são, porém, “*seres juridicamente distintos*”,¹ vinculados a Ministério e por meio dos quais o Estado atua, indiretamente, na prestação de serviços públicos ou de interesse público. Possuem elas personalidade jurídica própria e autonomia administrativa.²

As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista inserem-se na chamada administração pública indireta, na condição de entidades, donde ser equivocada a simetria estabelecida, no tipo penal, entre seus dirigentes e os “*titulares de órgãos diretamente ligados à Presidência da República*”, como são as Secretarias Especiais constantes do organograma da administração federal.

6. Ademais, os titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista tampouco entram ou cabem na classe dos agentes políticos, sujeitos ativos do crime de responsabilidade.

Aos segundos identifica-os, com certa propriedade, a doutrina:

“Caracterizam-se por terem funções de direção o

1 **MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE.** *Curso de direito administrativo*. 21ª edição, revista e atualizada até a Emenda Constitucional 52, de 8.3.2006: Ed. Malheiros, SP, pp. 146/148.

2 **MEIRELLES, HELY LOPES.** *Direito administrativo brasileiro*. 32ª edição, atualizada até a Emenda Constitucional 51, de 14.2.2006: Ed. Malheiros, SP, 2006, pp. 736/737.

ADI 3.279 / SC

orientação estabelecidas na Constituição e por ser normalmente transitório o exercício de tais funções. Como regra, sua investidura se dá através de eleição, que lhes confere o direito a um mandato, [...]. Por outro lado, não se sujeitam às regras comuns aplicáveis aos servidores públicos em geral; a eles são aplicáveis normalmente as regras constantes da Constituição, sobretudo as que dizem respeito às prerrogativas e à responsabilidade política. **São eles os Chefes do Executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos), seus auxiliares (Ministros e Secretários Estaduais e Municipais) e os membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores).**

Alguns autores dão sentido mais amplo a essa categoria, incluindo Magistrados, membros do Ministério Público e membros dos Tribunais de Contas”.³

Considerando que o art. 50 da Constituição Federal faz referência a Ministros de Estado e a “*titulares de órgãos diretamente ligados à Presidência da República*”, todos indiscutivelmente agentes políticos, é patente que não podem os titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista ser àqueles equiparados para o fim perseguido da norma que, de âmbito estadual, carece de competência legislativa para os transformar em sujeitos ativos do crime.

7. E o § 2º do art. 41 da Constituição Estadual também encerra violação à Constituição da República, ao dilatar-lhe o alcance para atingir o Governador do Estado.

Em prevendo o art. 50 da Constituição Federal, para a hipótese, crime de responsabilidade imputável apenas a Ministros de Estado e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, a simetria constitucional só permitiria eventual extensão da possibilidade de prática do crime a Secretários de Estado e a titulares de órgãos da administração pública direta, subordinados ao Chefe Poder Executivo

3 **FILHO, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO.** *Manual de direito administrativo*. 11ª edição: Editora Lúmen Iuris, TJ, 2004, p. 484. (grifos nossos).

ADI 3.279 / SC

estadual.

Submeter este às solicitações do Poder Legislativo, sob cominação de crime de responsabilidade, além de destoar do modelo constitucional federal, vulnera o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF) e transpõe os limites do poder constituinte derivado (art. 25 da CF).

Nesse sentido, a Corte já se manifestou no julgamento da **ADI nº 687**, de relatoria do Min. **CELSO DE MELLO** (DJ. 10.2.2006), em acórdão assim ementado:

“E M E N T A: ADI - AUTONOMIA DO ESTADO-MEMBRO - A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO-MEMBRO COMO EXPRESSÃO DE UMA ORDEM NORMATIVA AUTÔNOMA - LIMITAÇÕES AO PODER CONSTITUINTE DECORRENTE - IMPOSIÇÃO, AO PREFEITO MUNICIPAL E RESPECTIVOS AUXILIARES, DO DEVER DE COMPARECIMENTO, PERANTE A CÂMARA DE VEREADORES, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE - PRESCRIÇÃO NORMATIVA EMANADA DO LEGISLADOR CONSTITUINTE ESTADUAL - FALTA DE COMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CRIMES DE RESPONSABILIDADE - OFENSA À AUTONOMIA MUNICIPAL - TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA PROCESSAR E JULGAR O PREFEITO NOS ILÍCITOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS - ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL - ESFERA MÍNIMA DE INGERÊNCIA NORMATIVA DO ESTADO-MEMBRO AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EXIGÊNCIA DE OS TRIBUNAIS DE CONTAS ENCAMINHAREM RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE SUAS ATIVIDADES AO PODER LEGISLATIVO - PLENA ADEQUAÇÃO AO MODELO FEDERAL CONSAGRADO NO ART. 71, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO. - A

ADI 3.279 / SC

Constituição estadual não pode impor, ao Prefeito Municipal, o dever de comparecimento perante a Câmara de Vereadores, pois semelhante prescrição normativa - além de provocar estado de submissão institucional do Chefe do Executivo ao Poder Legislativo municipal (sem qualquer correspondência com o modelo positivado na Constituição da República), transgredindo, desse modo, o postulado da separação de poderes - também ofende a autonomia municipal, que se qualifica como pedra angular da organização político-jurídica da Federação brasileira. Precedentes. [...].”

É o que a Corte decidiu ainda noutras oportunidades:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA QUE PREVÊ A CONVOCAÇÃO, PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DO GOVERNADOR DO ESTADO, PARA PRESTAR PESSOALMENTE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTO DETERMINADO, IMPORTANDO EM CRIME DE RESPONSABILIDADE A AUSÊNCIA SEM JUSTIFICAÇÃO ADEQUADA. 'FUMUS BONI IURIS' QUE SE DEMONSTRA COM A AFRONTA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO E HARMONIA DOS PODERES, CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 'PERICULUM IN MORA' EVIDENCIADO NO JUSTO RECEIO DO CONFLITO ENTRE PODERES, EM FACE DE INJUNÇÕES POLITICAS. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. (ADI nº 111- MC, Rel. Min. CARLOS MADEIRA, DJ. 24.11.1989).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DA EXPRESSÃO "PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA", CONTIDA NOS §§ 1º E 2º DO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Os dispositivos impugnados contemplam a possibilidade de a Assembléia Legislativa capixaba convocar o Presidente do Tribunal de

ADI 3.279 / SC

Justiça para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência injustificada desse Chefe de Poder. Ao fazê-lo, porém, o art. 57 da Constituição capixaba não seguiu o paradigma da Constituição Federal, extrapolando as fronteiras do esquema de freios e contrapesos -- cuja aplicabilidade é sempre estrita ou materialmente inelástica -- e maculando o Princípio da Separação de Poderes. Ação julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "Presidente do Tribunal de Justiça", inserta no § 2º e no caput do art. 57 da Constituição do Estado do Espírito Santo." (ADI nº 2.911, Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJ. 02.02.2007).

É clara, pois, a existência de vício de inconstitucionalidade material.

8. Necessário, ainda, declarar a inconstitucionalidade por arrastamento ou por consequência lógico-jurídica, pelos mesmos fundamentos, da expressão *"bem como os titulares de Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, nos crimes de responsabilidade"*, constante do art. 83, XI, b, da Constituição de Santa Catarina, que tem a seguinte redação:

"Art. 83 – Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

(...)

XI – processar e julgar, originariamente:

(...)

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os secretários de Estado, salvo a hipótese prevista no art. 75, os juízes e os membros do Ministério Público, os prefeitos, bem como os titulares de fundações, autarquias e empresas públicas, nos crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral ;

(...)"

É que, como se afirmou, não estando tais pessoas sujeitas à

ADI 3.279 / SC

imputação de crime de responsabilidade, não pode atingi-los a previsão normativa estadual.

9. Ante o exposto, **julgo procedente** a ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, da expressão “*e titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista*”, contida no *caput* do art. 41, e das expressões “*ao Governador*” e “*e aos titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista*”, que integram o § 2º do artigo 41; declaro, também, a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão “*bem como os titulares de Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, nos crimes de responsabilidade*” do art. 83, XI, *b*; todos da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 53, de 04.05.2010, e pela Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 08.11.2005.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.279

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, da expressão "e titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista", contida no *caput* do art. 41, e das expressões "ao Governador" e "e aos titulares de Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista", que integram o § 2º do art. 41; e para também declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "bem como os titulares de Fundações, Autarquias e Empresas Públicas, nos crimes de responsabilidade" do art. 83, XI, b; todos da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 53, de 04.05.2010, e pela Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 08.11.2005. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Plenário, 16.11.2011.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia, Dias Toffoli e Luiz Fux.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Secretário